



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.252, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.987,-

Dispõe sobre autorização ao Executivo para contrair empréstimo para contrair empréstimo e para receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO a importância de CZ\$ 40.547,50 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e sete cruzados e cinquenta centavos) que será utilizado na aquisição de uma AMBULÂNCIA-CARAVAM-GM, nova, bem como a integralizar o valor do referido veículo em CZ\$ 40.457,50 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzados e cinquenta centavos).-

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI, aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 09 de fevereiro de 1.987, conforme autógrafo nº

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma AMBULÂNCIA-CARAVAM-GM., nova, que será destinada aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL.-

ARTIGO 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de CZ\$ 80.915,00 (oitenta mil e novecentos e quinze cruzados), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria, a importância de CZ\$ 40.457,50 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete mil e cinquenta centavos), representando assim, a aquisição no valor de CZ\$ 40.457,50 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete mil e cinquenta centavos), ficando, ainda, pela presente Lei, autorizado o Senhor Prefeito Municipal a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa, Agência local, um empréstimo no valor de CZ\$ 40.457,50 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzados e cinquenta centavos), através de contrato por antecipação da receita orçamentária, que será liquidada até 30 (trinta) dias depois de encerrado o atual exercício financeiro, acrescidos de juros, taxas de encargos, de acordo com as condições operacionais da referida instituição oficial de crédito.-

Artigo 3º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao contrato de financiamento respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes das operações contratadas, e também autorizar o Banco do Estado de São Paulo a reter, receber e/ou compensar diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes, aqueles recursos até o limite máximo das obrigações vencidas conferindo para tanto poderes especiais, irrevogáveis e irreatáveis no contrato que for assinado ou em instrumento separado.-

Parágrafo Único - A execução do disposto no "caput" deste artigo pode-

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

fl. 02.-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.252/87.-

rá efetivar-se em quaisquer data até o montante necessário ao pagamento ' de prestações e encargos vencidos não pagos.-

Artigo 4º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será destinado para parte do pagamento de um veículo tipo ambulância, a ser adquirido.-

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de CZ\$ 40.457,50 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete mil e cinquenta centavos), para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado no artigo 1º.-

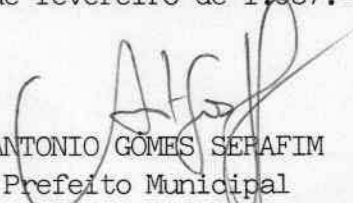
Artigo 6º - A referida despesa será coberta com a operação de crédito autorizado no artigo 2º.-

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente e suplementada, se necessário.-


Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do empréstimo e/ou outorga dos poderes que trata esta Lei.-

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1.987.-

  
ANTONIO GOMES SEREFIM  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-

  
JAMIL SERON  
Chefe de Gabinete